



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 004/2018
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N° 177/2018

OBJETO: O presente edital tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reservas, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), objetivando o atendimento das necessidades do CRA-RS, conforme descrição e quantitativos estimados neste Edital e seus Anexos.

As quantidades constantes e valores presentes neste edital constituem mera expectativa em favor da Contratada, não sendo o CRA-RS obrigado a contratá-los em sua totalidade.

- **INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 09 horas do dia 10.09.2018
- **LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 10 horas do dia 25.09.2018
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13h30min do dia 25.09.2018
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 14h30min do dia 25.09.2018
- **LOCAL:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.crars.org.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Mínimo 60 dias
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2018.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20.905

Rua Marcilio Dias, 1030 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – Cep: 90130-000
Fone: (51) 30144700 Fax: (51) 3231.6652

O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA/RS, representada pela Comissão de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna publico que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – “MENOR PREÇO POR TAXA DE AGENCIAMENTO” objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviço em agenciamento de viagens, para atendimento das necessidades do CRA-RS, conforme descrição e quantitativos estimados neste Edital e seus Anexos.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1. A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria 002/2018 de 02 de janeiro de 2018.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/2007, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

a. Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site www.pregaobanrisul.com.br, até a data e horário de abertura da sessão pública.

b. Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta às 14 horas e 30 minutos do dia 25/09/2018, no mesmo endereço www.pregaobanrisul.com.br.

c. Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.

d. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reservas, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), objetivando o atendimento das necessidades do CRA-RS, conforme descrição e quantitativos estimados neste Edital e seus Anexos.

2.2. As quantidades constantes e valores presentes neste edital constituem mera expectativa em favor da Contratada, não sendo o CRA-RS obrigado a contratá-los em sua totalidade. O objeto

licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declarações Inidoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto ao Trabalho Infantil.

3.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Bannrisul, por meio do site www.pregaobannrisul.com.br.

3.1.1. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes para usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto 7.174/2010 (quando assim a possuir).

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do Pregoeiro, para comprovar a sua regularização.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que atendam às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por qualquer Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

3.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial; Em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993;

3.3.7. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

3.4. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.919/2013 (LDO-2014). Artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.919/20013 (LDO-2014).

3.5. Como condição para participar no Pregão, deverá declarar:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.2. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

c. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

d. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no endereço <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>.

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo de 03 (três) dias úteis ante da data da realização do pregão.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA PROPOSTA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meios da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>, até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123, de 2006.

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não-utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. A proposta de preços deverá consignar expressamente, a **TAXA DE AGENCIAMENTO** – em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com o modelo de proposta de preços constante no ANEXO II deste Edital, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da licitação.

5.4. Se vencedora do certame, a licitante deverá apresentar PROPOSTA por meio eletrônico ou se for o caso por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro. Sem prejuízo do seu anterior envio

pelo sistema eletrônico, a declaração de elaboração independente de proposta, sob pena de não aprovação da proposta. Será enviada juntamente com a documentação de habilitação, seguindo o modelo de proposta de preços constante no Anexo II deste Edital e atendendo aos requisitos abaixo:

- a)** Ser redigida em língua portuguesa e com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente da língua, preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante, ou seu representante legal.
 - b)** Indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como, nome do sócio ou representante legal, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
 - c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - d)** Ser apresentada com valores conforme solicitado no modelo de proposta, fixo e irrevogável, em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso (Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais ou mensais e anuais, prevalecerão os primeiros).
 - e)** Declarar que os valores apresentados já incluem todos os custos e despesas, bem como que tem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e ainda que atenda todos os requisitos licitatórios, e que se vencedora e convocada, após a sessão de disputa, firmará a Ata.
 - f)** Devem ser enviados para a sede do CRA-RS tanto a declaração ME ou EPP, quanto a proposta de preços e documentação de habilitação, durante a sessão de pregão eletrônico, por e-mail, no valor arrematado, e, encaminhada a via original, posteriormente, junto com a documentação original, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.
 - g)** Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº 8.666/1993, o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por item expresso em real, ficando o licitante ciente de que a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.
- 5.5.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.6. Prazo de execução conforme o especificado no Termo de Referência.

5.7. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Somente serão aceitas propostas com o valor da taxa de agenciamento inferior a **R\$ 29,89** (vinte e nove reais com oitenta e nove centavos).

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **DA TAXA DE AGENCIAMENTO**.

8.1.2. A proposta deve incluir todos os custos inerentes ao objeto, conforme descrito no item 5.3 deste edital.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceito dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Apurada a proposta final do menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR TAXA DE AGENCIAMENTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2. Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que envie imediatamente, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1. A proposta final de preços deverá ser encaminhada no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação do pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone/fax, números de CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável pela assinatura da contrato e prospera com cargo e CPF, prazo e validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura a sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio poderá ser efetuado por meio do campo “Anexo da Proposta”.

9.4. A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá apresentar – original ou cópia autenticada – sua habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.8. Será desclassificada a proposta final que:

9.8.1. Contenha vícios ou ilegalidades:

9.8.2. Não apresentar as especificações exigidas pelo Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.9. Também será desclassificada a proposta final que:

9.9.1. Apresentar preços manifestante inexecutáveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.9.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;

9.9.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade e de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d. Consultas à entidade ou conselhos de classe, sindicatos e similares;
- e. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicado por órgãos de pesquisa;
- h. Estudos setoriais;
- i. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- j. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços; e
- k. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

9.12. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo como Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, e sofrerão as sanções cabíveis em lei.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, anexado a documentação, em campo oportuno a ser aberto no <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores> pelo Pregoeiro, e sendo aceito, deverá encaminhar os documentos pertinentes no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação da imprensa oficial.

10.2. É assegurado ao Licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar.

10.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.4. Será considerada inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas de pequeno porte.

10.5. Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresas ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de ter sido declarado vencedor e contando-se o prazo a partir da convocação pelo Pregoeiro por meio de chat, no pregão, prorrogável por idêntico período, a critério do CRA-RS, para a demonstração de regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa.

10.6. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7. A declaração do vencedor de que se trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por idêntico período a critério do CRA-RS, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facilitado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, fixadas no edital, será declarado o Licitante vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10.14. A sessão publicado Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

- a.** Habilitação Jurídica;
- b.** Qualificação Econômico-Financeira;
- c.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- d.** Regularidade Trabalhista;
- e.** Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f.** Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, 2º da Lei de Licitações;
- g.** Os Licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VIII, do artigo 4º da Lei Nº 10.520/02.

11.2. Relativos à **Habilitação Jurídica:**

- a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de administradores;
- e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio- DNRC.

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;
- b. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes

- ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - d. Serão consideradas na forma de lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada no órgão de registro público competente de sede ou domicílio da licitante.
 - e. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - f. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Conselho Federal de Administração e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 01 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- g. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço patrimonial.
- h. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1, em quaisquer dos índices – Liquidez Geral – LG, Solvência Geral –SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, se for o caso;
- i. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

- j. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.
- k. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

11.5. Os documentos exigidos deverão ser entregues aos cuidados do Pregoeiro, endereçados a CRA-RS, Administrativo Financeiro, Rua Marcilio Dias, 1030 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 901030-000.

11.6. Os documentos exigidos podem ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por cartório, ou ainda, com a apresentação da publicação em órgão da imprensa oficial, com copia para conferência e autenticação do Pregoeiro. Tais documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo, externamente, os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL”

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 004/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO

EMPRESA: _____”

11.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.8. Será inabilitado licitante que não comprovar sua habilitação, que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte.

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

11.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam válidos. Caso esteja vencido os mesmo deverão atender às exigências contidas nos itens 11.6. e 11.9.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos pelo seu representante legal, o procurador, com a identificação do respectivo CPF e Carteira de Identidade.

12.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em

nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos em nome da matriz.

12.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor publico juramentado.

12.4. No caso de apresentação apenas os documentos de forma original, os mesmo não serão devolvidos à empresa, passando a entregar a documentação do processo.

12.5. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeito a posterior conferência na parte eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

12.6. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data do recebimento dos envelopes, exceto as certidões relativas à qualificação corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

12.7. Quando o órgão emitente for omissso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

12.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três) dias**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** qualquer licitante poderá durante a sessão publica, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar a abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso.

14.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver a sua decisão.

- 14.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer nos termos do subitem 14.1, importará na decadência deste direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;
- 14.5.** Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inhabilitar a Licitante ou que julgar a proposta terão efeitos suspensivos;
- 14.6.** Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do Pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível.
- 14.7.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.8.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos autos praticados, autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;
- 14.9.** Dar-se-á conhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio de comunicação por e-mail, fac-símile, ofício ou por outra maneira formal, pela imprensa oficial, quando assim dispuser a legislação;
- 14.10.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e
- 14.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do CRA-RS.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos autos praticados, autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA CAUÇÃO

- 16.1.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO III do edital, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.
- 16.2.** O CRA-RS convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

16.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e de que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRA-RS.

16.4. É facultado ao CRA-RS, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7 da Lei nº 10.520/2002.

16.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mutuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.7. A consulta ao SICAF, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita “on line”, por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.8. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-RS E DA CONTRATADA

As obrigações do CRA-RS e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os critérios de fiscalização estão estabelecidos no Contrato, Anexo III deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente a prestação de serviços e o efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

19.2.1. A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser entregue após a realização dos serviços objeto deste pregão eletrônico, que serão devidamente atestados pela Coordenação Administrativo Financeira da CONTRATANTE.

19.2.2. Mensalmente deverá acompanhar a NOTA FISCAL/FATURA, a relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato, acompanhada, da cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada.

19.2.3. Trimestralmente deverá ser apresentada a Prova de Regularidade perante o FGTS.

19.2.4. Semestralmente deverá ser apresentada a Certidão negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS.

19.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

19.4. O CRA/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

20. DO PREÇO E DO REAJUSTE

20.1. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência, a não ser que ocorra a prorrogação do presente contrato, ocasião em que será aplicado o IGPM (FGV), devendo a garantia contratual ser complementada pela CONTRATADA no mesmo parâmetro.

20.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o CRA-RS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21. PENALIDADES

21.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

21.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

21.3. Multa:

21.3.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

21.3.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

21.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte gradação:

21.4.1. nos casos definidos no subitem 9.2.1 acima: por 1 (um) ano;

21.4.2. nos casos definidos no subitem 9.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

21.7. A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitadas a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

21.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

22. DEVERES DO CONTRATADO

22.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico;

22.2. Pela segurança e perfeição dos serviços;

22.3. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o CRA/RS e para com terceiros:

22.3.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

22.3.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

22.3.3. Pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus empregados, na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los;

22.3.4. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

22.3.5. Todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

23. DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

23.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.2. Fiscalizar, através da Gerência Executiva o perfeito cumprimento do presente **contrato** pela CONTRATADA.

23.3. Fiscalizar, através da Assessoria Técnica de Relações Públicas o perfeito cumprimento dos **serviços** pela CONTRATADA.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA/RS, conforme segue abaixo:

- 6.2.2.1.1.01.04.04.054 Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Conselheiros;
- 6.2.2.1.1.01.04.04.054 Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Colaboradores Eventuais;
- 6.2.2.1.1.01.04.054.003 - Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Funcionários;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.001 Câmara de Ensino;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.002 Câmara de Gestão pública;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.003 Câmara de Administração de Saúde;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.004 Câmara de Jovens Administradores;

- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.005 Câmara de Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.006 Câmara de Relações Externas;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.007 Câmara de Gestão em Tecnologia e Inovação e
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.008 Câmara de Mediação e Arbitragem.

25. DO VALOR ESTIMADO

25.1. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº 8.666/1993, o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo por item expresso em real, ficando o licitante ciente de que a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

25.2. O valor estimado para gastos será de até **R\$ 62.970,43** (sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais com quarenta e três centavos), conforme item 3, do Anexo I, do Termo de Referência.

26. DO ADIANTAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como, adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

27. DOS ILICÍTOS PENAIIS

27.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

28.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

28.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações do Edital.

28.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão publica, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

28.2.1. O pedido de esclarecimento será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas.

28.2.2. Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos adm.fin@crars.org.br.

28.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato de sessão publica.

28.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento para aprovação do procedimento licitatório poderá revoga-lo em face de interesse publico, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

28.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Marcílio Dias, nº 1030, Porto Alegre/RS, CEP: 90130-000, nos dias úteis, no horário das 09h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h30min.

28.14. O Edital também está disponibilizando, na íntegra, no site www.crars.org.br

28.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Marcílio Dias, nº 1030, Porto Alegre/RS, CEP: 90130-000, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas.

28.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

28.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do, de Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

28.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre – RS, 05 de setembro de 2018.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente

Rua Marcilio Dias, 1030 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – Cep: 90130-000
Fone: (51) 30144700 Fax: (51) 3231.6652

ANEXO I**TERMO DE REFERENCIA****PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2018****PROCESSO Nº 177/2018****1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reservas, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o término do contrato referente ao processo interno nº 154/14 e o quantitativo de passagens aéreas expedidas em virtude da demanda de trabalho e para o desempenho das funções do Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e/ou Colaboradores do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul no deslocamento a outras cidades ou a trechos internacionais sempre a serviço da profissão e com o intuito de participar de reuniões de trabalhos, congressos, seminários, treinamentos, cursos e atividades análogas. Assim, os deslocamentos tornam-se essenciais para cumprir sua missão e competências estabelecidas, fazendo-se necessária a contratação de empresa que opera no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. Pregão Eletrônico para contratação de serviços de cotação, reservas, emissões, marcações, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nas categorias econômica, executiva e primeira classe, em viagens nacionais e internacionais, com a menor taxa de agenciamento, objetivando atender às demandas do CRA-RS, atentando as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

3.2 O valor estimado do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 62.970,43** (sessenta e dois mil, novecentos setenta reais com quarenta e três centavos).

3.3 O valor estimado para o contrato é baseado na média dos 4 (quatro) últimos exercícios, conforme planilha a seguir:

	2014	2015	2016	2017	Total	Média
Valor do faturamento	R\$ 78.860,00	R\$ 50.745,68	R\$ 49.662,00	R\$ 55.176,62	R\$ 234.444,30	R\$ 58.611,08
Quantidade de passagens aéreas e terrestres	76	74	90	115	355	88,75

3.3.1. Aplicando a taxa de inflação, obtida no ano de 2017, igual a 2,95%, estimamos que o valor gasto em passagens aéreas para o ano 2018 será de R\$ 58.611,08 (cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oito centavos).

3.4 A estimativa para 12 (doze) meses de contrato é calculado através da média do valor anual faturado, considerando-se os últimos 4 (quatro) anos, quantitativo de passagens aéreas utilizadas no mesmo período nos trechos de ida e volta e eventuais despesas com a empresa agenciadora de viagens, conforme planilha abaixo.

SERVIÇOS	A	B	C (AXB)	D
PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES	88	R\$ 29,89	R\$ 2.630,32	R\$ 60.340,11
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: (CXD)				R\$ 62.970,43

LEGENDA:

A = QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

B = RAV (REMUNERAÇÃO AGENCIA DE VIAGENS).

C = QUANTIDADE ANUAL DE PASSAGENS X REMUNERAÇÃO DA AGENCIA DE VIAGENS

D = VALOR ANUAL ESTIMADO COM GASTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES ACRESCIDO DE 2,95% REFERENTE A TAXA DE INFLAÇÃO OBTIDA NO ANO DE 2017.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA/RS, conforme segue abaixo:

- 6.2.2.1.1.01.04.04.054 Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Conselheiros;
- 6.2.2.1.1.01.04.04.054 Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Colaboradores Eventuais;
- 6.2.2.1.1.01.04.054.003 - Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Funcionários;

- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.001 Câmara de Ensino;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.002 Câmara de Gestão pública;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.003 Câmara de Administração de Saúde;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.004 Câmara de Jovens Administradores;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.005 Câmara de Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.006 Câmara de Relações Externas;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.007 Câmara de Gestão em Tecnologia e Inovação e
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.008 Câmara de Mediação e Arbitragem.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRA-RS autorizar a emissão por outra tarifa com devida justificativa;

5.2 A Contratada fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo CRA-RS, para qualquer trecho nacional ou internacional, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do CRA-RS;

5.3 Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo CRA-RS, com antecedência mínima de 72 horas do início da viagem;

5.4 A Contratada encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação;

5.5 A Contratada responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao CRA-RS ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes;

5.6 A Contratada deverá efetuar emissões, reservas, marcações, remarcações, cancelamentos e solicitar reembolso (quando necessário) de passagens aéreas nacionais e internacionais, e administrar eventuais créditos de passagens aéreas;

5.7 No caso de reembolso, a Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

5.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

5.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade da utilização da totalidade dos créditos decorrentes de cancelamentos efetuados e afins, o montante deverá ser reembolsado ao CRA-RS ou transferido para a nova agencia prestadora do serviço, quando possível;

5.10 Intermediar, junto às companhias aéreas, o ressarcimento de valores devidos à Contratante quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do CRA-RS, houver cancelamento de voo, desobrigando a Contratante de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;

5.11 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula deste Contrato;

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, para o perfeito cumprimento do presente contrato pela CONTRATADA;

6.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, emitida com a descrição dos bilhetes fornecidos, nome dos passageiros e valor, incluindo taxa de embarque.

7.2 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução ao fornecedor, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos na Tomada de Preços e oferecidos nas propostas.

7.4 A CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente ao referidos tributos.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica definido que a Fiscalização de Contrato por parte da CONTRATANTE será exercido pelo Oficial de Gabinete desta instituição, e em sua falta o funcionário que o estiver substituindo.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Priscilla Agostinho Vaccaro
Responsável por Grupo



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

Ao

Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e estabelecida no (a) _____, para o agenciamento de aquisições de passagens aéreas e terrestres, objetivando atender as demandas do CRA-RS, com padrão de qualidade igual ou superior as especificações, quantitativos e condições constantes no Edital e seus Anexos da licitação informada no preâmbulo desta proposta.

a) Valor da taxa de agenciamento R\$ _____

Declaramos ainda:

- 1) que esta proposta é válida por _____ (_____) dias, a contar da data de encerramento da sessão pública.
- 2) que se incluem nas ofertas acima todos os custos necessários para a prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na consecução do serviço.

Porto Alegre, de setembro de 2018

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o CRA/RS.

O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus – Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Conselheira Presidente Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu resolve em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 004/2018** das empresas em ordem de classificação para o objeto da licitação, doravante denominadas FORNECEDORES, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 3.931, de 19 de julho de 2001, n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reservas, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), proposto no Anexo I de Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2018
- Proposta da CONTRATADA.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecimento ao CRA/RS de passagens aéreas nas categorias econômica, executiva e primeira classe, com descontos sobre o valor dos bilhetes de passagens nacionais e internacionais, sem prejuízo dos percentuais específicos de cada companhia aérea utilizada e promoções que estejam em vigor na data de emissão do bilhete.

3.2. Os bilhetes de passagens serão solicitados pela Secretaria do CRA/RS com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para bilhetes nacionais, e de 05 (cinco) dias úteis para bilhetes internacionais, para acomodação de passageiros no dia, horário e categoria escolhida pelo CRA/RS.

3.3. Quando, excepcionalmente, a solicitação ocorrer fora do prazo previsto no subitem anterior, serão fornecidos bilhetes para acomodação de passageiros, conforme disponibilidade.

3.4. Os bilhetes serão entregues, em tempo hábil para embarque, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, no endereço do CRA/RS, ou em outro local a ser indicado pelo mesmo.

3.5 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências referentes à marcação de passagens, inclusive retorno, nos horários estabelecidos pela Secretaria deste Conselho, ou de acordo com as necessidades do passageiro, quando em trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato são obrigações exclusivas da **CONTRATADA**:

4.1. Indicar preposto para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. Apresentar no momento da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho infantil, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho (Lei Municipal nº 8.874/02).

4.3. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à Categoria Profissional dos seus empregados.

4.4. Indenizar imediatamente danos eventualmente causados à imagem da CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

4.5. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

4.6. Cumprir e fazer cumprir Leis, Regulamentos e Posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

4.7. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.8. Responsabilizar-se:

4.8.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.8.2. Pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

4.9. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento decorrente deste contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sétima.

5.2. Os bilhetes de passagens serão solicitados pela Secretaria do CRA/RS com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para bilhetes nacionais, e de 05 (cinco) dias úteis para bilhetes internacionais, para acomodação de passageiros no dia, horário e categoria escolhida pelo CRA/RS.

5.3. Comunicar situações em que, excepcionalmente não possam ser cumpridos os prazos previstos no subitem anterior, caracterizando situação prevista no subitem 3.3 deste instrumento.

5.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e deverão ser assinados dentro do prazo de execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, emitida com a descrição dos bilhetes fornecidos, nome dos passageiros e valor, incluindo taxa de embarque.

7.1- Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução ao fornecedor, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.2 - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos na Tomada de Preços e oferecidos nas propostas.

7.3 - A CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente ao referidos tributos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

8.2 - Multa:

8.2.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA correspondente à parte executada do serviço pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

8.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução dos serviços contratados;

8.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, conforme a seguinte gradação:

8.3.1 nos casos definidos no subitem 8.2.1, acima: por 1 (um) ano;

8.3.2 nos casos definidos no subitem 8.2.2, acima: por 2 (dois) anos;

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor do presente Contrato será o relativo aos serviços solicitados e prestados no período, ficando o valor total da contratação limitado à modalidade licitatória utilizada.

10.2. Este Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE:

- 6.2.2.1.1.01.04.04.054 Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Conselheiros;
- 6.2.2.1.1.01.04.04.054 Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Colaboradores Eventuais;
- 6.2.2.1.1.01.04.054.003 - Passagens aéreas, Marítimas e Terrestres a Funcionários;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.001 Câmara de Ensino;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.002 Câmara de Gestão pública;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.003 Câmara de Administração de Saúde;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.004 Câmara de Jovens Administradores;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.005 Câmara de Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.006 Câmara de Relações Externas;
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.007 Câmara de Gestão em Tecnologia e Inovação e
- 6.2.2.1.1.04.04.060.010.008 Câmara de Mediação e Arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

Fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Porto Alegre, de setembro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo Interno nº 177/2018, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2018, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO AO TRABALHO INFANTIL

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo Interno nº 177/2018, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 00x/18, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)